



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.921 DE 13 DE MAIO DE 2.015.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: "Adequa a legislação que criou o Conselho Tutelar do Município de Regente Feijó (Lei Municipal nº 2.144/2.003) às disposições contidas na Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Regente Feijó, criado por meio da Lei Municipal nº 2.144/2.003, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, de acordo com a Lei 8.069/90, integrante da Administração Pública Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual vigorará com as alterações introduzidas pela presente lei, a qual adequa-o às disposições constantes na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Parágrafo Único - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Capítulo I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do seu funcionamento constarão na lei orçamentária municipal e demais peças contábeis.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, de segunda a sexta feira, das 08h às 17h, com plantões diários a partir das 17h e aos finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo único - Nos plantões semanais, finais de semanas e feriados permanecerá de plantão ao menos um Conselheiro Tutelar, conforme escala a ser definida pelos membros do Colegiado.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, além do período de sobreaviso que ficará à disposição para o efetivo exercício do mandato de conselheiro.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto no período de plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Capítulo II Da Remuneração

Art. 6º - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde à referência 16A do Anexo I da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, sendo o valor reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único - Além da remuneração, o conselheiro tutelar receberá o benefício do Vale Alimentação nos termos definidos na Lei Municipal nº 2.444/2.009.

Art. 7º - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III - licença-gestante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo Único - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, deverão ser aplicadas as normas da Lei Federal 10.421/2000, que trata da licença e do salário maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Capítulo III Das Atribuições e dos Deveres

Art. 8º - Compete aos Conselheiros Tutelares, nos moldes do art. 136 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificação;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

XIII - elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Capítulo IV

Do Procedimento de Escolha dos Conselheiros

Artigo 9º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e Legislação Vigente, organizar e conduzir o procedimento de escolha do Conselheiro Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

Art. 10º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição do candidato;
- II. Prova Escrita de Conhecimento em Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos;
- III. Prova Prática de Conhecimento em Informática;
- IV. Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores por meio de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 11 Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes Requisitos:

- I) Reconhecida idoneidade moral
- II) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III) Residir no município de Regente Feijó há mais de dois anos;
- IV) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V) Possuir certificado de Conclusão de Curso equivalente ao ensino médio completo;
- VI) Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões.
- VII) Não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes a eleição;
- VIII) Possuir reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na área da defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Será considerada experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII do caput, a:

- I) Atuação em Conselhos Municipais afins a área de defesa e proteção da Criança e Adolescente;
- II) Atuação em Programas e/ou Projetos que prestem atendimento à Criança e Adolescente;
- III) Atuação na área Social, Educacional ou de Políticas Públicas que envolvam ações com crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Capítulo V Das Eleições

Art. 12 - Após a aprovação nas fases descritas nos incisos I, II e III do art. 10º da presente Lei, o Candidato será submetido ao Processo de Escolha.

Art. 13 - Os Conselheiros Tutelares serão mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 14 - Caberá ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, bem como proclamar os resultados, tudo com ampla publicidade.

Artigo 15 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 16 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais bem votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 3º Ocorrendo vacância ou afastamento superior a 30 (trinta) dias de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Municipalidade convocará, imediatamente, o suplente, de acordo com a ordem de convocação, para o preenchimento da vaga.

§ 4º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Regente Feijó.

Artigo 17 - Para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente constituirá uma Comissão Especial, instituída



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária a serem escolhidos entre os seus membros.

Parágrafo Único: A Comissão Especial do Processo de Escolha será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos, devendo observar o disposto no art. 11 da Resolução 170/2.014 do CONANDA, que define quais suas atribuições.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 18 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 1° - Os 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sendo que caso o conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o conselheiro optar pela remuneração respectiva;

§ 2° - É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

§ 3° - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito.

Capítulo VII Do Curso de Capacitação

Art. 19 Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos, podendo participar os suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselheiro Tutelar sobre suas atribuições, deveres e direitos.

Capítulo IX Dos Impedimentos

Art. 20 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 21 São também impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

Art. 22 Estende-se os impedimentos acima descritos ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com Autoridade Judiciária e com o representante do Ministério Público da Comarca de Regente Feijó.

Capítulo X Da Perda do Mandato

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo XI

Do Processo Administrativo-disciplinar

Art. 24 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

III - o representante governamental do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º - O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

Art. 25 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 26 - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - repreensão;

II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 27 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 28 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia; se citado, deixar de comparecer, o processo também terá o seu curso normal e, em ambos os casos, ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 29 - Após o interrogatório, o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 30 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 31 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 32 - A Plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Capítulo XII Das Disposições Gerais

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para o efetivo cumprimento de seus dispositivos legais.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo